

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara**TC 012.890/2002-0**

Apensos: TC 003.302/2004-8, TC 016.208/2003-5, TC 025.000/2008-6.

Natureza: Embargos de Declaração (Prestação de Contas).

Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Responsáveis: Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Hélio Ricardo Fontes; Jose Octavio dos Santos; José Graça Aranha; José Luís de Azevedo Otero; Luiz Carlos das Dores; Maria Beatriz Amorim Páscoa Santana; Maria Cristina de Souza Araújo; Mário César de Oliveira Lessa; Roberto da Silva Malafáia; Rogério Cardozo Marmo; Sandra de Castro Botelho Andrade; Xerox Comércio e Indústria Ltda..

Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REDISSCUSSÃO DO MÉRITO NA VIA ESTREITA DOS EMBARGOS. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeitos infringentes, interpostos por José Graça Aranha em face do Acórdão 1.081/2013 – 2ª Câmara, pelo qual foi mantido o julgamento pela irregularidade das contas do responsável e sanção de multa.

2. Após considerações preliminares, afirma, o embargante, que a decisão é omissa “quanto ao alcance da responsabilidade do gestor em relação aos atos administrativos e suas consequências”.

3. Aduz não ter tido acesso a pareceres técnicos à época da assinatura do 2º Termo Aditivo ao contrato, bem assim que não se pode exigir do gestor conduta diversa, pelos motivos que enumera.

É o Relatório.